



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano X • Nº 1.881 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	03
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	06

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 3.215/2024 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

**CONSIDERANDO** a sentença contida no processo nº 0002170-97.2023.8.27.2721;

#### RESOLVE

**Art. 1º. CONCEDER** progressão vertical para o Padrão IV à Servidora Municipal **Nelcy Mesquita de Souza**, Agente Comunitária de Saúde, matrícula Funcional nº 1290, de acordo com a Lei Municipal nº 591/2015.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.



## DIÁRIO OFICIAL

**MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES**  
Prefeita Municipal de Guarai

**RIAVAN SANTANA BARBOSA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

**OBEDE ALVES DE OLIVEIRA**  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de agosto do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

### DECRETO Nº 2.013/2024 DE 26 DE JULHO DE 2024

“DESIGNA COMISSÃO DE PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHADOS DIRIGENTES DO GUARAI-PREV, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai e demais legislações e, considerando a necessidade de designar Comissão de Processo Eleitoral, a fim de realizar eleição para escolha de Presidente, Diretor Financeiro e Conselho Previdenciário do GUARAI-PREV;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica DESIGNADA a COMISSÃO DE PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DO PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO E CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO GUARAI-PREV, conforme nominata e representação abaixo:

- Valdemir Alves Aguiar – Servidor indicado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

- Keylla Maria Menezes Azevedo e Jorgina Silva Candido-Representantes da Câmara Municipal de Guarai-TO

- Claudio Alencar Leão – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Denizze de Sousa Tavares- Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Edelves Maria Araújo dos Santos e Rozenilda de Sousa Lima - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Único.** Os membros desta Comissão deverão cumprir o que dispõe, em seu todo, o artigo 17, do Decreto nº 1.507/2020, e terão caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, garantindo, assim, o princípio da autonomia.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

## PORTARIA DE DIÁRIA Nº 211/2024 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

## RESOLVE

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária ao **Sr. Valdemir Aguiar** – Coordenador de Esporte, Matrícula Funcional nº 265, para fazer a prestação de Contas da Junta de Serviço Militar, no dia 09 de agosto de 2024, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a ½ (meia) diária, no valor de **R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)** mais passagens de ida e volta no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, totalizando **R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais)**.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de agosto do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

## PORTARIA DE DIÁRIA Nº 212/2024 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

## RESOLVE

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária ao Servidor **Paulo Henrique Carvalho Silva**, Matrícula Funcional nº 7466, para participar de uma reunião no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para tratar de assuntos referentes ao CICAP-LCO, no dia 08 de agosto de 2024, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a ½ (meia) diária, no valor de **R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)** mais passagens de ida e volta no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, totalizando **R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais)**.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de agosto do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

## PORTARIA DE DIÁRIA Nº 213/2024 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

## RESOLVE

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária a **Sra. Kátia Alves da Silva** – Controladora Geral, Matrícula Funcional nº 5316, que irá participar de uma reunião na assessoria jurídica, no dia 08/08/2024 e uma reunião na Secretaria de Saúde e COSEMS, no dia 09/08/2024, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 1 e ½ (uma e meia) diária, no valor de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)** mais passagens de ida no valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** totalizando o valor de **R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)**

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de agosto do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇASEXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2024

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guarai, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, para eventual aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, objeto das emendas Parlamentares n.º 11295419000123025 e 11295419000123026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Edital encontra-se disponível a partir do dia 07/08/2024, das 07h30min às 17h30min, na Avenida Bernardo Sayão, s/n.º, Centro, Guarai/TO ou no site: [www.guarai.to.gov.br](http://www.guarai.to.gov.br).

Entrega das Propostas: a partir do dia 07/08/2024 às 08h00min, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Abertura das Propostas: 19/08/2024, às 08h00min no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Guarai/TO, 06 de agosto de 2024.

Cleube Roza Lima  
Superintendente de Licitações



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PORTARIA DE VIAGEM Nº 032/2024 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

“AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de ½ (meia) no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) para o servidor Wálter da Silva Teixeira, motorista efetivo, lotado nesta Secretaria, CPF nº 586.685.861-49, RG nº 12.886 SSP/TO, matrícula nº 118.

CONDUZIR SERVIDORES DA SEMEC - PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, REFERENTE A ADITIVO DE CONTRATOS.

Data da Reunião – 08/08/2024 às 9h30, em Palmas TO

Art. 2º) **DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de agosto de 2024.

Sebastião Mendes de Sousa  
**GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FME**  
Portaria nº 2.064/2021

## PORTARIA DE VIAGEM Nº 033/2024 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

“AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento ½ (meia) diária no valor de R\$ 210 (duzentos e dez reais), para o servidor Sebastião Mendes de Sousa, nomeado no cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação e Cultura, lotado nesta Secretaria, CPF nº 844.745.301-44, RG nº 919.999 SSP-TO, Matrícula nº 5321;

PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, REFERENTE A ADITIVO DE CONTRATOS.

Data da Reunião – 08/08/2024 às 9h30, em Palmas TO

Art. 2º) **DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de agosto de 2024.

Sebastião Mendes de Sousa  
**GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FME**  
Portaria nº 2.064/2021

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2024

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guaraí, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para eventual fornecimento parcelado de fraldas infantis e geriátricas, dietas enterais, leites e suplementos, a serem utilizados por pacientes que fazem uso contínuo, conforme pareceres sociais e demandas judiciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Edital encontra-se disponível a partir do dia 07/08/2024, das 07h30min às 17h30min, na Avenida Bernardo Sayão, s/n.º, Centro, Guaraí/TO ou no site: [www.guarai.to.gov.br](http://www.guarai.to.gov.br).

Entrega das Propostas: a partir do dia 07/08/2024 às 08h00min, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Abertura das Propostas: 19/08/2024, às 08h00min no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Guaraí/TO, 06 de agosto de 2024.

Cleube Roza Lima  
Superintendente de Licitações

## OFÍCIO NOTIFICATÓRIO Nº 18/2024

Guaraí (TO), 05 de agosto de 2024.

À Empresa: 3VA CONSULTORIA E ASSESSORIA (CNPJ/MF nº 47.334.422/0001-67).

Sr. DANIEL ROSA LOPES – CPF/MF nº 259.490.248-93 (Representante da Empresa).

End.: RUA LUÍS GOES, 308, SALA 02, MIRANDÓPOLIS, SÃO PAULO - SP.

CEP: 04043-000

Fone: (11) 9759-3068

Ref.: **Notificação para cumprimento de obrigação - ENTREGA DE ITENS APONTADOS EM ORDEM DE COMPRA Nº 21.727.**

Prezado(a) Senhor(a), **DANIEL ROSA LOPES**;

A par de cumprimentá-lo e, objetivando evitar a aplicação das sanções/penalidades insertas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e,

- **CONSIDERANDO** que Vossa Empresa participou do certame licitatório – Pregão na forma Eletrônica, referente ao Edital de nº 034/2023, Processo Administrativo Licitatório nº 3615/2023, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição de peças e insumos para manutenção preventiva e corretiva de computadores e equipamentos de informática do fundo municipal de saúde de Guaraí, Estado do Tocantins;

- **CONSIDERANDO** que o extrato do Edital de licitação pública nº 034/2023, foi publicado no Diário Oficial da União – DOU (Pág. 375, Seção 03, de 08/11/2023), e no Diário Oficial do Município – DOM (em 07/11/2023), dando ampla publicidade para conhecimento do referido certame licitatório e todos aqueles que interessassem participar;

- **CONSIDERANDO** o credenciamento para participação do certame licitatório e a proposta de preços apresentadas pela empresa **3VA CONSULTORIA E ASSESSORIA**, na Sessão pública ocorrida na data de 21/11/2023 para processamento do Pregão Eletrônico, com o devido registro de preço dos itens classificados, a qual a empresa saiu vencedora;

- **CONSIDERANDO** o termo de Homologação e Adjudicação do certame licitatório, Processo Administrativo nº 3615/2023, ocorrido na data de 28 de novembro de 2023;

- **CONSIDERANDO** a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 124/2023, pelo representante legal da fornecedora 3VA CONSULTORIA E ASSESSORIA, na data de 28 de novembro de 2023, constando os itens da qual sagrou-se vencedora (fls. 07 a 08);

Consta informar a referida pessoa jurídica quanto ao seu **DESCUMPRIMENTO** com relação ao fornecimento dos itens apontados em Ordem de Compra nº 21.727, o qual está em falta:





NÃO RECEBIMENTO DE ITENS EM ORDEM DE COMPRA Nº 21.727
HD EXTERNO SSD 1 TB USB 3.0
PEN DRIVE 08G
PEN DRIVE 16G

Nesse sentido, conforme tabela acima, é possível perceber que está em falta, todos os itens da Ordem de Compra em comento, possuindo a seguinte quantidade entregue:

ENTREGUE	0
----------	---

Dessa forma, é perceptível que não foi realizada a entrega, de nem mesmo um item, conforme se pode verificar mediante tabela acima.

Consta informar, que foi tentado contato com a empresa, mas está, não quis realizar a entrega dos produtos, outrossim, o prazo para a respectiva entrega é de 20 (vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Compra, qual seja, dia 25/06/2024, sobre o respectivo prazo, *in verbis*:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

Os materiais/serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no termo referencial anexo ao Edital e proposta.

§1º A CONTRATADA deverá providenciar a prestação dos serviços no município de Guarai/TO, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento contendo o item e a quantidade a ser fornecida pelo licitante.

Portanto, tendo em vista que a Ordem de Compra é do dia 25/06/2024 e que o respectivo prazo, se findou em 15/07/2024, a respectiva empresa se encontra com 21 dias de atraso, conforme se pode observar abaixo:

25/06	26/06	27/06	28/06	29/06	30/06	01/07	02/07	03/07	04/07
05/07	06/07	07/07	08/07	09/07	10/07	11/07	12/07	13/07	14/07
15/07	16/07	17/07	18/07	19/07	20/07	21/07	22/07	23/07	24/07
25/07	26/07	27/07	28/07	29/07	30/07	31/07	01/08	02/08	03/08
04/08	05/08								

É sabido que o não cumprimento do contrato enseja em penalidades, conforme previsão no edital, *in verbis*:

#### CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÃO

O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a.1) até 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

a.2) superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasional prejuízos à CONTRATANTE;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Dessa forma, se verifica, que o descumprimento contratual, seja pela inexecução parcial ou total, pode resultar em sanções, por conseguinte a empresa 3VA CONSULTORIA E ASSESSORIA, poderá ser submetida em multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, podendo chegar em 1,00% (Um por cento); em advertência; multa de 10% sobre o valor resultante de homologação; suspensão temporária da licitação, além de declaração de inidoneidade, ficando evidenciado as sanções que a exímio pessoa jurídica pode incorrer.

Ademais, há diversos julgados quanto a não entrega de produtos, constantes na licitação e suas eventuais sanções, *in verbis*:

#### EMENTA. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE LIVROS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PENALIDADES IMPOSTAS. LEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE.

- Tendo o Pró-Reitor de Ensino do IFPR assumido o cargo de reitor do Instituto Federal em virtude da suspensão do mandato de outro professor do cargo de Reitor, inclusive por força de decisão liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública, não há se falar em vício de competência no ato administrativo questionado. Caracterizado **descumprimento contratual, pela não entrega do material licitado, conforme admitido pela contratada, justificada está a aplicação das sanções correspondentes.**

**Sanções infligidas (advertência e multa) alicerçadas na lei e nas previsões editalícias, não havendo se falar em invalidade ou ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na atuação do Instituto.**

**O impetrante não se desincumbiu de demonstrar alguma das circunstâncias excepcionais previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 que pudesse justificar o inadimplemento daquilo contratado e revelar a aplicação das sanções.**

(Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 – APELAÇÃO CIVEL: AC XXXXX – 11.2014.404.7000 PR XXXXX – 11.2014.404.7000).

Apelação desprovida. **Grifo nosso.**

Dessa forma, percebe-se que se não for hipóteses excepcionais do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, mais especificamente o parágrafo 1º, inciso VI, resultará em sanções, conforme a jurisprudência acima, insta mencionar o supracitado artigo da legislação em comento, *in verbis*:

#### Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. **Grifo nosso.**

Nesse sentido, verifica-se que não se remete como uma excepcionalidade, pois, de acordo com a legislação acima, a Administração de Guarai, vem cumprindo com todas as suas obrigações referentes ao contrato.



Outrossim, quanto a validade da Lei nº 8.666/93, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 190, denota a validade do respectivo diploma, quando o contrato, tiver sido elaborado com as regas previstas na legislação já revogada, em suma:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

**Deste modo, NOTIFICA-SE a empresa 3VA CONSULTORIA E ASSESSORIA, através de seu representante, no endereço constante dos documentos apresentados na fase do certame, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, realize o cumprimento da entrega dos itens apontados em Ordem de Compra nº 21.727, ocorrendo a entrega total de uma só vez, sob pena de aplicação das penalidades constantes nos itens do Edital e seus anexos acima exarados, bem como as existentes na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, já que existe, ordem de fornecimento em aberto.**

Caso não seja tempestivamente atendida a presente notificação ou não apresentada resposta ou justificativas eventualmente, ficando o(a) notificado(a) sujeito(a) aos consectários legais, contratuais.

Sem mais.

**WELLIGTON DE SOUSA SILVA**  
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

PROCESSO: 704/2024 (Pregão Eletrônico nº 010/2024).  
ORIGEM: GUARAI - Prefeitura Municipal.  
INTERESSADO(S): CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

#### DECISÃO:

Compulsando os autos, verificamos que a empresa **CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sagrou-se vencedora de certame público, com a finalidade específica, observando o objetivo do edital que seria a contratação de empresa para eventual fornecimento de materiais e insumos de curativos, para atender as demandas da atenção básica e unidades de saúde do município.

Confere nos autos que a empresa **CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, descumpriu o edital, já que não entregou os materiais e insumos, em ordem de compra nº 21.419, outrossim, consta informar que foi enviado ofício notificador nº 14/2024 no dia 05 de julho de 2024, mas não foi apresentada resposta escrita e nem ao menos uma justificativa, para tamanho atraso, sendo uma verdadeira afronta ao edital licitatório.

Portanto, não houve a entrega dos itens solicitados, havendo o descumprimento do termo de referência e do edital.

#### É O RELATÓRIO.

O edital de licitação, que se faz lei entre as partes, prevê, em sua cláusula terceira do termo de referência, o prazo de entrega dos materiais/serviços, sendo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ordem de compra (fornecimento), *in verbis*:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

Os materiais/serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no termo referencial anexo ao Edital.

§1º A CONTRATADA deverá providenciar a entrega das apólices ao município de Guarai/TO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento contendo o item e a quantidade a ser fornecida pelo licitante.

Nesse sentido, é perceptível o grande descumprimento da Centro de Distribuição de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda as cláusulas constantes do termo de referência, pois não tem entregado os materiais, ou seja, os insumos de sua competência, fato este que é de sua obrigação.

Outrossim, apesar da notificação realizada pela Administração, nada fora alegado pela empresa, apenas realizaram promessas de entrega dos referidos itens, se passando mais de um mês, desde o ofício notificador, com relação a Notificação nº 14/2024 que faz referência a entrega de itens apontados em ordem de compra nº 21.419, ademais foi enviado o respectivo documento via e-mail [cedimedsaude@gmail.com](mailto:cedimedsaude@gmail.com), outrossim, a respectiva pessoa jurídica, só demonstrou a ciência, mas não realizou, resposta alguma que justificasse o atraso, sendo que, no entanto, esta não correspondeu positivamente. Sobre as possíveis penalidades, a empresa pode incorrer, conforme previsão da cláusula oitava do termo de referência, *in verbis*:

#### CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÃO

O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a.1) até 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso:

a.2) superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso:

b) Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasional prejuízos à CONTRATANTE;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Insta mencionar que a Lei nº 14.133/2021, prever o prazo de 3 anos como possibilidade de penalidade, podendo a empresa ter seu impedimento de licitar ou contratar por até três anos, o artigo 156, em seu §4º leciona sobre a respectiva possibilidade, em suma:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 desta Lei**.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Grifo nosso.



Sendo assim, deve a empresa contratada sofrer as sanções previstas em edital, tendo em vista a inexecução de suas obrigações com relação a entrega dos itens, levando ainda em consideração a natureza do objeto contratado, já que os respectivos materiais e insumos, possibilitam um direito social que é à saúde, onde a falta de tal material, resultará em ilegalidade, ademais, ensejando também as hipóteses previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, como hipótese de rescisão, qual seja, o não cumprimento do contrato, mais especificamente a sua inexecução total, conforme artigo 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

**Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato. Grifo nosso.

Ante o exposto, resolvo aplicar à empresa **CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.545.837/0001-57, a pena de impedimento temporário de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE GUARAI**, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 156, inciso III e §4º, da Lei nº 14.133/2021, devido a inexecução total da ordem de compra nº 21.419, com relação aos materiais e insumos exigidos, conforme o edital licitatório.

Os preços registrados com a empresa serão cancelados, de acordo com o inciso IV do Art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Para fins de cumprimento ao contraditório e ampla defesa, notifica-se e dê ciência à empresa para que realize defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

Publique-se portaria, veiculando a sanção administrativa aplicada.

Guarai/TO, 06 de agosto de 2024.

**Wellington de Sousa Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**CONTRATO Nº 004/2024 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1994/2024.**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**CONTRATADO(A): FÁBIO AIRES DO NASCIMENTO.**

**DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA TAIS COMO: COMPUTADORES, NOTBOOKS, IMPRESSORAS E ESTRUTURA DE REDE LÓGICA, RELÓGIO DE PONTO WEB E OUTROS, PARA SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EQUIPAMENTOS LIGADOS AO FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2024/2025.

**VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** O valor total do presente Contrato é de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).

**VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, com início na data de 07 de agosto de 2024 e encerramento em 07 de agosto de 2025, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por ato discricionário de conveniência e oportunidade administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FICHAS – FONTES E CONTA:**

Órgão	000005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão	000004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	000008	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	243	Assistência a Criança e ao Adolescente
SUB-FUNÇÃO	3020	CRIANÇA E ADOLESCENTE MAIS FORTES
AÇÃO	2019	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
FICHA	414	
ELEMENTO	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO	17	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.
Função	000244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SUB-FUNÇÃO	3010	ASSISTÊNCIA SOCIAL COM RESPEITO
AÇÃO	2392	GESTAO DO PBF E CADUNICO (BLGBF)
FICHA	433	
AÇÃO	2394	APOIO FORT CONSELHO MUL A SOCIAL (BLGBF)
FICHA	448	
AÇÃO	2398	PROM SERVIÇOS PROTEÇÃO S. BÁSICA (BLPSB)
FICHA	465	
AÇÃO	2.400	PROM SERV MEDIA E ALTA COMPLEX (BLMAC)
FICHA	479	
AÇÃO	2469	POIO DA SEC. MUL. DE ASSISTENCIA SOCIAL
FICHA	493	
FONTES	1.500.0000.00000	Impostos não vinculados
FONTES	2.660.0000.00000	Transferência do FNAS – Assistência Social
FONTES	1.660.0000.00000	Transferência do FNAS – Assistência Social
CONTA	29.237-0	GUARAI BL GBF FNAS
CONTA	29.242-7	FUNDO M. D. A. SOCIAL - FMAS
CONTA	29.250-8	GUARAI BL PSB FNAS
CONTA	30.928-1	FUNDO M. D. A. SOCIAL - FMAS
CONTA	31.412-9	BLOCO MAC FNAS
CONTA	37.327-3	FUNDO M. D. A. SOCIAL - FMAS
CONTA	38.623-5	PROCAD SUAS - FUNDO M. D. A. SOCIAL - FMAS

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de agosto de 2024

**Maria Vitória Bastos da Costa**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**Portaria nº 3.011/2024**  
Gestora e Ordenadora do  
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS  
**Portaria nº 3.014/2024**

